



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Oficina Mecânica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis para a frota da municipalidade, com fornecimento parcelado (diário), de acordo com a necessidade da prefeitura, pelo período de 12_(doze) meses.**

1.2 – Os combustíveis a serem fornecidos à Administração deverão corresponder apenas e tão somente ao objeto solicitado no presente Pregão, ocasião em que não será aceito produto divergente, para que não ocasione prejuízo à frota de veículos que se utiliza dos mesmos

2 – JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10), por meio de Ata de Registro de Preços, é medida indispensável para a manutenção das atividades operacionais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

2.2 - A frota municipal, composta por aproximadamente 200 veículos e máquinas, é utilizada diariamente no desempenho de funções essenciais da administração pública, abrangendo áreas como saúde, educação, transporte escolar, assistência social, coleta de lixo, manutenção urbana, agricultura, fiscalização e serviços administrativos.

2.3 - A aquisição contínua de combustíveis é fundamental para garantir a execução desses serviços, uma vez que sua interrupção acarretaria prejuízos diretos à população, com a paralisação de veículos utilizados para transporte de pacientes, entrega de merenda escolar, coleta de resíduos, deslocamento de equipes de manutenção e atendimento emergencial.

2.4 - Considerando que o consumo de combustíveis varia conforme a demanda das secretarias e as condições operacionais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a forma mais eficiente e econômica de contratação, pois possibilita o fornecimento parcelado e conforme a necessidade real, evitando o acúmulo de estoque e o desperdício de recursos públicos.

2.5 - Portanto, a presente contratação é essencial e justificada pelo interesse público, visando assegurar o abastecimento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais, de forma planejada, eficiente e em conformidade com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, tem por objetivo a aquisição de combustíveis automotivos — gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 — destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e máquinas pertencentes às diversas Secretarias Municipais da Prefeitura da Estância Turística de Brotas.

3.2 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda real e necessidade operacional dos setores requisitantes, pelo prazo de **12 (doze) meses**, assegurando o abastecimento contínuo e regular da frota municipal sem interrupções nas atividades essenciais.

3.3 - A solução proposta visa garantir a eficiência administrativa, por meio da centralização da aquisição e da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite à Administração contratar os quantitativos necessários, de forma gradual e flexível, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada. Com isso, busca-se otimizar a gestão orçamentária e logística, reduzindo custos operacionais e assegurando a disponibilidade de combustível para os veículos e equipamentos que prestam serviços públicos nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, obras, limpeza pública, assistência social e administração em geral.

3.4 - Assim, a solução proposta se mostra adequada, eficiente e necessária para o atendimento das demandas do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Requisitos da Contratação:

4.1.1. Do Fornecimento

- O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme as necessidades da Administração, durante o período de **12 (doze) meses**.
- O abastecimento será realizado **diretamente nas bombas do fornecedor**, em **posto(s) localizado(s) na zona urbana do Município da Estância Turística de Brotas**, visando garantir **eficiência logística e agilidade operacional**.
- O fornecimento deverá ocorrer **diariamente**, conforme demanda da Prefeitura.

4.1.2. Da Qualidade dos Produtos

- Todos os combustíveis deverão **atender integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora dos padrões técnicos exigidos.
- O fornecedor deverá **manter disponível, a qualquer tempo, laudos de qualidade atualizados** emitidos por laboratório acreditado, bem como permitir **coletas para análise** sempre que solicitado pela Administração.

4.1.3. Da Regularidade do Fornecedor

- O posto fornecedor deverá possuir **alvará de funcionamento** e estar em conformidade com todas as normas legais e de segurança vigentes.
- A empresa deverá comprovar **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, conforme exigido no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Critérios de Seleção do Fornecedor:

O fornecedor deverá estar localizado no perímetro urbano desta cidade de Brotas-SP e a seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, com base no Registro de Preços. O fornecedor será escolhido com base no preço, qualidade e conformidade com as exigências do Termo de Referência, e deverá atender aos requisitos legais e documentais exigidos no edital.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 - O modelo de execução se dará por meio de Registro de Preços, *mediante requisição de abastecimento*, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano desta cidade de Brotas-SP, dentro do prazo de validade da Ata.

5.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando-se as quantidades, valores e condições estabelecidas na Ata e no edital do pregão.

5.3 - O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) quinzenalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado após o fechamento do período, em até 10 (dez) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

5.4 - A execução contratual observará integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, transparência e controle administrativo.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos a serem contratados correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Gabinete: 5-02.02.01-04.122.0209-2.260-3.3.90.30.()-01-110.0000

Guarda Municipal: 51-02.02.06-06.181.0210-2.267-3.3.90.30.()-01-110.0000

Corpo de Bombeiro: 62-02.02.06-06.182.0211-2.269-3.3.90.30.()-01-110.0000

Transporte Coletivo: 105-02.04.01-15.453.0416-2.299-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria de Obras: 142-02.04.05-15.451.0414-2.296-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria de Educação: 173-02.05.01-12.361.0519-2.271-3.3.90.30.()-01-110.0000

Merenda Escolar: 211-02.05.03-12.306.0521-2.283-3.3.90.30.()-01-110.0000

Transporte Escolar: 313-02.05.05-12.361.0526-2.289-3.3.90.30.()-01-220.0000

Transporte Saúde: 401-02.06.01-10.301.0604-2.218-3.3.90.30.()-01-310.0000

Vigilância: 524-02.06.07-10.304.0608-2.240-3.3.90.30.()-01-303.0000

Esportes: 619-02.07.01-27.812.0707-2.243-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria da Ação Social: 646-02.08.01-08.244.0805-2.194-3.3.90.30.()-01-510.0000

Conselho Tutelar: 757-02.08.04-08.243.0804-2.215-3.3.90.30.()-01-510.0000

Turismo: 774-02.09.01-23.695.0902-2.224-3.3.90.30.()-01-110.0000

Meio Ambiente: 801-02.10.01-18.541.1005-2.198-3.3.90.30.()-01-110.0000

Meio Ambiente – Praças e Jardins: 822-02.10.01-18.541.1005-2.205-3.3.90.30.()-01-110.0000

Bem Estar Animal: 844-02.10.02-18.542.1004-2.216-3.3.90.30.()-01-110.0000

Agricultura: 867-02.11.01-20.605.1101-2.244-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria Planejamento Urbano: 914-02.13.01-15.452.1301-2.249-3.3.90.30.()-01-110.0000

Casa do Cidadão: 945-02.13.03-15.452.1301-2.249-3.3.90.30.()-01-110.0000

Defesa Civil: 962-02.13.04-06.182.1302-2.253-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria de Administração: 973-02.14.01-04.122.1401-2.254-3.3.90.30.()-01-110.0000

CIPA: 1010-02.14.03-11.331.1401-2.259-3.3.90.30.()-01-110.0000

Tecnologia da Informação: 1017-02.14.04-04.126.1401-2.254-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria de Finanças: 1044-02.15.01-04.123.1501-2.248-3.3.90.30.()-01-110.0000

Secretaria da Cultura: 1115-02.16.01-13.392.1601-2.229-3.3.90.30.(16)-01-110.0000

7 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

7.1 – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

8 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Un. medida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Etanol	Litros	30.000	R\$ 4,11	R\$ 123.300,00
02	Gasolina	Litros	210.000	R\$ 6,66	R\$ 1.398.600,00
03	Diesel S500	Litros	260.000	R\$ 7,01	R\$ 1.822.600,00
04	Diesel S10	Litros	360.000	R\$ 7,46	R\$ 2.685.600,00

*** Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 6.030.100,00 (Seis milhões, trinta mil e cem reais)**

9 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - Trata-se de contratação para o fornecimento de combustíveis tipo gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10 para o abastecimento da frota própria de veículos e máquinas, cedidos e/ou locados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, composta por cerca de 200 veículos, e também para aqueles que, por ventura, venham a ser recebidos pela Prefeitura durante a vigência do instrumento firmado.

9.2 - A detentora da ata deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem esse tipo de transação.

9.3 - A contratação está baseada no Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, com validade de **12 (doze) meses**.

9.4 - O abastecimento deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

9.5 - A detentora da ata deverá fornecer os combustíveis para abastecimento da frota, imediatamente após a formalização do contrato.

9.6 - Os postos de combustíveis deverão estar situados na zona urbana do município da Estância Turística de Brotas, a título de melhor logística e estratégia de abastecimento.

9.7 - Todos os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, bem como o estabelecimento deverá encontrar-se regular perante os órgãos de fiscalização e controle da atividade, devendo possuir alvará de funcionamento, licença ambiental, registro na ANP e demais autorizações necessárias.

9.8 - A detentora da ata deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os equipamentos de

proteção individual (EPI) necessários, bem como atender às normas de medicina e segurança do trabalho.

9.9 - A detentora da ata deverá manter todos os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento.

9.10 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito diariamente aos veículos e maquinários da Prefeitura, no horário das 06:00 horas às 21:00 horas, mediante requisição de abastecimento, diretamente na bomba de combustível, instalada no posto de abastecimento do fornecedor, nesta cidade de Brotas-SP. Sob pena de rescisão do contrato, o fornecimento somente será feito mediante apresentação de requisição de abastecimento devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis de cada Setor requisitante.

9.11 - As requisições serão emitidas em 03 (três) vias, sendo que a primeira será entregue ao estabelecimento fornecedor do combustível, a segunda será destinada ao motorista do Setor requisitante e a terceira e última será encaminhada para o gestor da ata de registro ou do contrato dela derivado, para a devida conferência mensal. As requisições conterão em seu corpo, o tipo e quantidade do combustível, os dados do veículo ou máquina que será abastecido, data da emissão e assinatura do responsável pelo Setor requisitante.

9.12 - Excepcionalmente a critério da Administração o abastecimento poderá ser feito na presença de encarregado, devidamente credenciado pela PREFEITURA, que acompanhará o motorista no ato de cada abastecimento, e neste caso, o fornecedor será notificado por escrito, a fim de que apenas faça o fornecimento na presença do encarregado designado.

10 – GARANTIA

10.1 – A contratada deverá garantir que serão fornecidos produtos de qualidade, que não venham a causar prejuízos nos veículos e máquinas da frota, devendo manter disponível e visível à contratante a qualquer momento a aferição da qualidade do combustível.

11 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com o instrumento firmado;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 – Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata;

11.5 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado;

11.6 – Aplicar à Detentora da Ata as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

11.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1 – A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 – Disponibilizar preposto aceito para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.4 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela PREFEITURA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 – Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à PREFEITURA;

12.9 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto;

12.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.11 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

12.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado;

12.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.22 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.23 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.24 – Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

12.25 – A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – A **PREFEITURA** pagará o preço registrado ou contratado, à vista, na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

13.1.1 – O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) quinzenalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado após o fechamento do período, em até 10 (dez) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

13.1.2 - Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

13.1.3 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.1.4 – Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA DA ATA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

14 – PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos da Lei vigente.

14.2 - A decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços permitirá a renovação de seus quantitativos.

14.3 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**, dando-se a formalização nos termos da Lei vigente.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a fornecer o(s) combustível(is) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, **diariamente**, conforme requisição do setor competente, até o final da quantidade de litros registrada.

16.2 – O objeto será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA**, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**

16.3 – A **DETENTORA DA ATA**, sob pena de cancelamento ou rescisão da Ata de Registro e Preços ou do contrato dela decorrente, obriga-se a permitir que a **PREFEITURA** proceda, mensalmente, ou quando julgar conveniente, coleta de combustível em qualquer bomba de combustível da **DETENTORA DA ATA**, para submeter à análise da qualidade do combustível junto a laboratórios especializados.

16.4 – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

16.5 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

16.6 – Em caso de a análise dos combustíveis fornecidos acusar adulteração ou mistura fora das normas legais, a **PREFEITURA** cancelará ou rescindirá a ata de registro de preços ou o contrato de fornecimento dela decorrente, imediatamente. O descumprimento das normas legais será considerado inexecução total do

objeto e motivará a aplicação das penalidades cabíveis.

16.7 – O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

16.8 – O recebimento definitivo não implica a falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

16.9 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

16.10 – O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

16.11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Francisco Luiz De Sisto Beretta - Ordenador Geral de Despesa

Nicholas Storani - Secretário de Planejamento Urbano

Cleonice Reginalda Furquim - Secretária Municipal de Turismo

Douglas De Freitas - Secretário Municipal de Agricultura

João Pedro Carvalho Borges - Secretária Municipal de Meio Ambiente

José Roberto Gomes da Silva - Secretária Municipal de Obras e Serviços

Flávia de Mello Villaça Teixeira - Secretário Municipal de Esportes e Recreação

Cleber Cesar Modesto - Secretário Municipal de Administração

Fernanda Grous Gabini - Secretária Municipal de Educação

Roselaine Pires - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Luiz Ricardo Ferreira - Secretária Municipal de Cultura

Gilberto Taboga - Secretário Municipal de Saúde

Claudinei Correa Dorta - Comandante da Guarda Civil Municipal

Gerson Ribeiro Pessoa - Gestor da Defesa Civil

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Carlos Mauro de Andrade – Gestor de Transporte

17 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

17.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de reajuste, repactuação ou reequilíbrio financeiro.

17.2 – Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar o detentor da ata e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

17.4 – Os fornecedores e prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.5 – Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o órgão gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto em regulamento.

17.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7 - Os preços registrados poderão ser revisados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8 - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços registrados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

17.9 - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.10 - O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços registrados em ata não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

17.11 - Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

17.12 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.13 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

17.14 - Previamente à decisão sobre o realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador:

I - fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

II – consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

17.14.01. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

17.14.02. Na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

17.14.03. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata.

17.15 - Havendo a negativa do realinhamento, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de

preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 – O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

18.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

18.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

18.4 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

18.5.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.5.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.5.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA; e

18.5.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.7 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.8 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 15.4 do presente Termo poderão ser aplicadas junto a aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.9 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.11 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.12 – A aplicação das sanções previstas no item 15.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.14 – A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 15.4.

18.15 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

19 – DO FORO

19.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mauro De Andrade, Gestor de Transportes**, em 05/10/2026, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878408** e o código CRC **BC62C884**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00008381/2026-39

SEI nº 1878408